LEI MUNICIPAL N.º 034, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
20/09/06

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Antonino Machado Ferreira

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, responsável pela coordenação e execução da política municipal de defesa dos direitos do Idoso.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal do Idoso:

I – a definição de diretrizes, deliberação, acompanhamento e controle da Política Municipal do idoso;

II – a proteção e defesa dos direitos do Idoso, observada a legislação em vigor, corroborando para a sua plena inserção na vida sócio-econômica e política-cultural do Município de Manacapuru, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

III – a indicação de prioridade de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção do idoso;

IV – a aprovação de proposta orçamentária do Município a ser encaminhada pelo órgão coordenador da Política Municipal do Idoso;

V – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareces e a prestação de informações sobre assunto que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X – a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 14/12/2005

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao Idoso que pretendem integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos Idosos, adotando medidas cabíveis;

XIII – a convocação a Fórum das Entidades Não-Governamentais, para eleição dos seus representantes no Conselho;

Art. 3º - O Conselho deverá ser constituído, por cinco representantes de organizações governamentais e quatro de organizações não-governamentais, presidido pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

§1º- Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Amazonas, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e a Associação Nacional de Gerentologia/Seção Amazonas.

§2º- A escolha das organizações não-governamentais será realizada mediante eleição no Fórum das entidades não-governamentais, convocado especialmente para esse fim, na primeira gestão.

§3º- Caberá aos órgãos públicos não municipais e às organizações não-governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo a cor estabelecido.

§4º- O não atendimento ao disposto no § 3º, deste artigo, quando se tratar de organização não-governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§5º- O tempo de mandato é o mesmo para qualquer conselheiro.

§6º-Os membros representados das organizações não-governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, acolhido de condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§7º- Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzido para mandato desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§8º- As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§9º- O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§10º - O Conselho Municipal do Idoso contará com um Secretário Executivo escolhido dentre pelos seus membros.

Art. 4º - O órgão responsável pela execução da política municipal do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativa para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho, no prazo de trinta dias, após a posse de seus membros.

Art. 6º - O Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; o Vice-Presidente do Conselho será eleito, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

Art. 7º - A diretoria poderá ter um Secretário eleito dentre os conselheiros, independente do Secretário Executivo, que será funcionário do município, a serviço diário do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos financeiros a contar de janeiro de 2006, conforme demonstrativo financeiro do Plano Integrado de ação para o desenvolvimento da política municipal do idoso.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM